

## **DECRETO Nº 16.145 de 17 de novembro de 2005**

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro em curso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2005 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

**Art. 3º** - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 06 de dezembro de 2005, inclusive os de adiantamentos para pequenas despesas, desde que tenham previsão de liquidação até 14 de dezembro de 2005, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, convênios, operações de crédito e gastos nas funções de educação e saúde.

**Art. 4º** - Os processos liquidados deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município - CGM, impreterivelmente, até as 16 horas do dia 15 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até as 16 horas do dia 15 de dezembro de 2005, data em que, também, deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, junto à Coordenadoria do Tesouro, em caso de Fonte Tesouro, e em conta designada pela entidade da administração indireta, caso seja Fonte Própria.

**§ 1º** - Para os casos previstos no Art. 3º Inciso III do Decreto 14.191/2003, o prazo de comprovação será 28 de dezembro de 2005.

**§ 2º** - As despesas relativas a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, terão anulados os correspondentes empenhos, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance na conta “Responsabilidade Imposta”.

**Art. 6º** - Em atendimento ao Art. 1º do Decreto 15465/2005, ficam contingenciadas as despesas correntes do grupo 3.3 “Outras Despesas Correntes” até o limite estabelecido pelo

Plano de Aplicação Bimestral – PAB, do 6º bimestre de 2005, para cada Unidade Orçamentária.

§ 1º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste artigo os Secretários Municipais e os dirigentes das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.

§ 2º As unidades orçamentárias e administrativas adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 3º - Não estão incluídas no contingenciamento as despesas com recursos constitucionais destinados à Saúde e Educação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração (SEAD) deverá encaminhar à CGM até 06 de janeiro de 2006:

- I. A posição final dos valores baixados, relativamente aos materiais de consumo;
- II. O resumo do “Inventário de Bens Móveis do Município”, assim como o do “Inventário dos Bens em Almoxarifado”;
- III. O Demonstrativo dos Gastos com o Pessoal, no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Município (PGMS) deverá encaminhar à CGM até 06 de janeiro de 2006:

- I. Relatórios da Dívida Ativa, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2005 com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;
- II. A cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2005;
- III. A relação dos precatórios existentes em 31/12/2005 por ordem cronológica de inscrição;
- IV. Os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência);
- V. As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, conforme determinação do Art. 9º, §1º, inciso II, da Resolução 460/2000 do TCM.

Art. 9º - As despesas relativas ao exercício de 2004 inscritas em “Restos a Pagar”, e não pagas até 31 de dezembro de 2005, serão anuladas nessa data, assegurando-se aos credores o direito do respectivo recebimento, porém através da rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”, respeitando as fontes dos processos originais.

Art. 10 – Os Gestores das Autarquias, Fundações e todas as Empresas integrantes da Administração Descentralizada, assim como os Fundos Especiais, obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à CGM, até 03 de fevereiro de 2006, 02 (duas) cópias das suas respectivas prestações de contas relativas ao exercício de

2005, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Resolução 218/92 e o art. 9º da Resolução 219/92 do TCM.

§ 1º -Uma das vias da prestação de contas ficará em poder da CGM e servirá para a consolidação das contas do exercício e a outra, comporá a documentação da Prestação de Contas da PMS a ser apresentada à Câmara Municipal do Salvador, em atendimento ao § 1º do art. 8º da Resolução nº 220/92.

§ 2º -Os gestores dos Fundos Especiais deverão encaminhar à CGM, até 03 de fevereiro de 2006, cópia do ofício encaminhando da documentação prevista no inciso II, do art. 5º, da Resolução n.º 297/96, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá criar a comissão para Contagem de Caixa, conforme determina o Art.11, alínea a, inciso 20 da Resolução 220/92 do TCM.

Art. 12 - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município implementarão as ações necessárias para atender ao disposto no Art 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de novembro de 2005.

JOÃO HENRIQUE BARRADAS CARNEIRO  
Prefeito

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO  
Secretário Municipal da Fazenda